



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 331/2016

MALTA, EM 02 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MALTA-PB, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB AO PMAQ-AB, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o repasse de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com base na Portaria GM/MS Nº. 1.645, de 02 de outubro de 2015, que institui o Programa de Melhoria do acesso e qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e suas diretrizes.

Parágrafo único - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada ou recontratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Malta-PB conforme participação e certificação em cada ciclo do PMAQ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir, ou não tenha interesse em formalizar a adesão;

Art. 3º - Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 4º - Ao aderir ao PMAQ-AB os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) receberão o incentivo financeiro descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho da ESF, ESB ou NASF na certificação de cada ciclo.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são todos os profissionais que compõem a Atenção Básica Municipal, exceto profissionais bolsistas, das equipes que estiverem em funcionamento, que aderiram ao Programa e que contribuam para alcançar efetivamente o cumprimento dos indicadores de desempenho do referido programa.

§ 2º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados e contratados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe.

§ 3º - O PMAQ-AB é composto por 3 (três) Fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, certificação e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§ 4º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 5º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, e efetivamente repassados ao Município de Malta, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015, o montante recebido será rateado percentualmente entre os profissionais da Atenção Básica e a gestão, conforme descrição seguinte:

§ 1º - Do repasse do PMAQ-AB para as ESF/ESB:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal: nas Unidades Básicas de Saúde, no custeio das Estratégias Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade (AMAQ) dessas equipes, em consonância com os resultados obtidos na Avaliação Externa feita pelo Ministério da Saúde, ficando os outros 50% destinado ao prêmio;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares Administrativos, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Vacinadores), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos servidores de nível superior que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e nas Equipes de Saúde Bucal;
- b) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 15% (quinze por cento) serão destinados aos servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Básica e nas Equipes de Saúde Bucal;
- c) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

que efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde;

- d) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 20% (vinte por cento) serão destinados aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares Administrativos, Digitadores, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Vacinadores).

III – 5% (cinco por cento) serão destinados aos servidores com exercício funcional na Coordenação da Atenção Básica.

§ 2º - Do repasse do PMAQ-AB para as NASF:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade (AMAQ) dessas equipes, em consonância com os resultados obtidos na Avaliação Externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão rateados igualmente com os profissionais que fizerem parte da equipe, incluindo a coordenação.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro, correspondente aos profissionais de que trata o § 1º do Art. 4º, será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação, na avaliação de desempenho e repasse do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde;

§ 4º - O valor correspondente aos servidores da coordenação da Atenção Básica da Saúde terá seu rateio "per capita", considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

§ 5º - O pagamento do incentivo financeiro aos profissionais está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Malta-PB, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 6º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro nos meses trabalhados e no mês em que estiverem gozando férias, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde, não fazendo jus ao pagamento do incentivo financeiro em casos de:

- I – solicitação de desligamento da equipe;
- II – licenças (exceto licença para tratamento de saúde);
- III – afastamento do serviço sem justificativa;
- IV - readaptação ou suspensão por qualquer motivo;
- V – não cumprimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. - Em caráter excepcional, terá direito ao incentivo financeiro a servidora que estiver de licença maternidade a partir do 8º (oitavo) mês de gestação em condições normais.

Art. 7º - Os servidores somente terão direito ao incentivo financeiro se desempenhar suas funções por um período mínimo de 12 (doze) meses durante o ano base de referência.

Art. 8º - Os valores correspondentes ao incentivo financeiro serão repassados aos servidores do Município de Malta-PB que a ele fizerem jus, podendo ser incluído na folha ou ser pago em folha de pagamento suplementar específica para este fim, semestralmente, em parcela única, observando para efetivação de premiação os repasses financeiros efetivados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - O valor do incentivo financeiro em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, não servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, nem será objeto de incidência de descontos legais, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será pago o incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10 - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

§ 1º - Para efeito de pagamento deverá ser considerada a partir da competência de Janeiro de 2016, sendo que o saldo em conta corrente anterior a esta data deverá ser usado integralmente pela gestão para a melhor estruturação da Atenção Básica, insumos e seus custeios.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**


§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será pago até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, ficando a critério do município incluir na folha de pagamento ou pagar em folha complementar, conforme repasses efetuados no período.

Art. 11 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro, sendo o valor revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal dessas equipes, em consonância com os resultados obtidos na Avaliação Externa feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licenças sem prejuízo da remuneração, o incentivo financeiro será automaticamente transferido para o servidor que estiver o substituindo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB,
EM 02 DE ABRIL DE 2016.



MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com